



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6

Orienta a elaboração do calendário do ano letivo de 2019, para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal n.º 9.394/96, e suas alterações;
- as Leis Municipais n.º 8.660/95 e 8.785/95, que tratam sobre férias e recessos;
- a Deliberação do CME n.º 03/2015 – Normas e Princípios para organização do calendário escolar das instituições de educação e ensino do SISMEN;
- a Lei Federal n.º 10.639/2003, que determina a inclusão, no calendário escolar, do Dia Nacional da Consciência Negra;
- a participação do Conselho de Escola na definição e validação do calendário escolar;
- o cumprimento do calendário, em relação ao número de dias e carga horária estabelecida, para a educação infantil, o ensino fundamental, a educação especial e a educação de jovens e adultos;
- a necessidade de orientar as instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Curitiba;
- as demais normas complementares.

RESOLVE:

Estabelecer normas para a elaboração e a organização do calendário do ano letivo 2019 nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

1. O Calendário Escolar, aprovado para o ano de 2019, embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais dispositivos legais que determinam a carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, deverá ser cumprido integralmente pelas escolas municipais da Rede Municipal de Ensino (RME).

2. A elaboração e a organização do calendário escolar 2019 deverão atender às orientações desta Instrução Normativa.

3. A matriz do calendário escolar será encaminhada às escolas municipais, juntamente com a cópia desta Instrução Normativa.

4. Férias:

- de 02/01 a 31/01/2019.

5. Recessos em conformidade com as leis municipais:

- a) fevereiro: 01 a 11/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

b) julho: 05 a 19/07

c) dezembro: 20 a 31/12

6. Os feriados são:

01/01 - Dia Mundial da Paz

05/03 - Carnaval

19/04 - Paixão de Cristo

21/04 - Páscoa e Tiradentes

01/05 - Dia do Trabalho

20/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

08/09 - Nossa Senhora da Luz dos Pinhais

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

25/12 – Natal

7. Recessos previstos:

04/03 e 06/03 - Carnaval

21/6 - Corpus Christi

8. O calendário para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos, está organizado da seguinte forma: 200 (duzentos) dias para as crianças, dos quais 198 (cento e noventa e oito) dias, de 2.^a a 6.^a feira, e 02 (dois) dias realizados em sábados letivos, sendo 01 (um) para integração com as famílias, definido pela unidade, e 01 (um) para Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade da Educação.

9. Início e término das atividades escolares:

a) início com professores: 12/02

b) início com crianças/estudantes: 15/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- c) término do 1.º semestre com professores: 04/07
- d) término do 1.º semestre com crianças/estudantes: 02/07
- e) início do 2.º semestre com professores: 22/07
- f) início do 2.º semestre com crianças/estudantes: 23/07
- g) término do 2.º semestre com professores e crianças/estudantes: 19/12

10. Sábados letivos:

- a) 1 (um) sábado letivo definido pela unidade;
- b) 1 (um) sábado letivo em **26/10** - destinado para Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade.

10.1 Os sábados letivos poderão ser integrados ao Programa Comunidade Escola (PCE), desde que as atividades programadas para as crianças/os estudantes estejam de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola e considerem os seguintes aspectos: convocação específica, garantia de condições de atendimento e segurança a todas crianças/todos estudantes, além de não ter propósito de arrecadação de recursos financeiros.

10.2 Os profissionais do magistério que participam como agentes do Programa Comunidade Escola deverão cumprir o horário das atividades previsto em Calendário Escolar, assinando a folha-ponto do seu horário de trabalho normal.

11. Semana de Estudos Pedagógicos (SEP):

05 (cinco) dias de organização, sendo:

- a. 01 (um) SEP escola (caderno);
- b. 01 (um) SEP interna (organização pedagógica);
- c. 01 (um) Expo-Educação;
- d. 01 (um) dia de organização da unidade no sábado, que deverá ocorrer no período entre **02/05/2019** e **31/08/2019**;
- e. 01 (um) dia de fruição cultural (em dia de permanência) - organizado e definido pela SME.

12. Reuniões:

•02 (dois) dias de reunião de organização administrativo-pedagógica, organizada pela unidade:

- a) início do 1.º semestre: 12/02
- b) início do 2.º semestre: 22/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 01 (um) dia de reunião pedagógica no término do 1.º semestre: 03 ou 04/07.

13. Para as escolas que ofertam os anos finais, educação em tempo integral e turmas em período integral, acrescentar, com dispensa de estudantes:

a) 4 (quatro) reuniões de organização do trabalho pedagógico em dias letivos, com duração de até 2 (duas) horas:

- turno da manhã, no início das atividades;
- turno da tarde, após o intervalo.

b) nas escolas que ofertam educação em tempo integral, todos os professores deverão participar da reunião;

c) nas escolas que ofertam turmas em tempo integral, deverão participar da reunião somente os professores que trabalham com as práticas educativas;

d) nas escolas que ofertam anos finais, deverão ser dispensados os estudantes dessa etapa de ensino.

CONSELHO DE CLASSE DOS ANOS FINAIS

O Conselho de Classe para as escolas que atendem anos finais acontecerá nas seguintes semanas:

13/05/2019 a 17/05/2019 – 1º trimestre

16/09/2019 a 20/09/2019 – 2º trimestre

09/12/2019 a 13/12/2019 – 3º trimestre

Os estudantes terão dispensa de duas horas por dia nas semanas previstas, após o lanche, tendo em vista a necessidade de cumprimento dos dias letivos, regulamentados na LDB n.º 9.394/1996. Essa orientação se dá considerando que o calendário letivo de anos finais, tem 900 horas.

Nesses dias, o lanche será servido antecipadamente, em função da organização da escola, desde que se cumpra a carga horária mínima de dia letivo.

O cronograma proposto para o turno da manhã deverá ser o mesmo para o turno da tarde, para as escolas que **possuem anos finais** nos dois turnos; priorizando uma unidade no planejamento da Escola.

Será necessário enviar cronograma ao Núcleo Regional de Educação aos cuidados da articuladora, com as datas da realização dos conselhos e conseqüentemente das dispensas em duas horas dos estudantes.

CONSELHO DE CLASSE DOS ANOS INICIAIS

O Conselho de Classe para as escolas acontecerá nas seguintes semanas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06/05/2019 a 17/05/2019 – dia 17/05 término do 1.º trimestre e lançamento do RFA no SERE

09/09/2019 a 20/09/2019 – dia 20/09 término do 2.º trimestre e lançamento do RFA no SERE

02/12/2019 a 13/12/2019 – 3.º trimestre - **Essa data do Conselho de Classe não é a data do lançamento do 3.º trimestre do RFA**

O Conselho de Classe deverá ser previsto em **horário de permanência em seu turno de trabalho** e contemplar os professores que atendem às turmas, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma.

O cronograma com as datas de Conselho de Classe deverá ser encaminhado ao Núcleo Regional de Educação. Os estudantes de 1.º ao 5.º ano **NÃO SÃO DISPENSADOS** para a realização do Conselho de Classe.

14. Disposições gerais:

14.1 Cabe ao(à) diretor(a) responsabilizar-se pelo cumprimento do Calendário Escolar, estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por Lei e divulgando-os amplamente para os pais ou responsáveis.

14.2 O Calendário Escolar aprovado pela SME deverá ser cumprido por todos os profissionais da escola, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária estabelecida conforme o Projeto Político-Pedagógico e os demais dias estabelecidos nesta Instrução Normativa.

14.3 Os dias de reuniões pedagógicas da escola e SEP terão carga horária de 4 (quatro) horas a serem cumpridas integralmente por todos os profissionais.

14.4 Por se tratar de documento que comprova o efetivo trabalho do servidor, o Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações – Gerência de Legislação Educacional – disponibilizará ao setor de Recursos Humanos SME, quando necessário, cópia dos calendários aprovados para efeitos de registro de frequência e faltas dos profissionais.

14.5 Deverão ser comunicadas ao NRHIII/SME, por meio de ofício, as faltas injustificadas dos profissionais nas reuniões pedagógicas e SEP, no mesmo mês do fechamento do Boletim de Frequência (BF).

14.6 Não serão considerados como dias letivos as atividades com as crianças/os estudantes propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

14.7 Não serão aceitas propostas de recessos além dos já previstos.

14.8 O calendário validado pelo Conselho de Escola deverá seguir as normas previstas nesta Instrução Normativa e conter os seguintes requisitos:

a) identificação do NRE;

b) nome oficial da escola, conforme Decreto de Criação e a oferta;

c) data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- d) nome completo legível, número da lei/portaria/decreto de designação e assinatura do(a) diretor(a);
- e) após a análise pelo DPEI/Gerência de Legislação Educacional, deverá ser impresso em folha branca A4 com as cores originais da matriz;
- f) não poderá conter rasuras.

14.9 A escola encaminhará ao DPEI:

- a) ofício específico para a aprovação do calendário 2019;
- b) cópia da ata de validação do calendário pelo Conselho de Escola;
- c) 03 (três) vias originais do calendário para ser aprovado pelo DPEI.

14.10 Após a devolutiva do calendário aprovado pelo DPEI/Gerência de Legislação Educacional (com o carimbo de APROVADO), ele deverá ser apresentado aos profissionais, pais ou responsáveis legais para ciência de todos, inclusive para aquelas crianças/aqueles estudantes que ingressarão em 2019 na escola.

14.11 Para as alterações do calendário 2019, as escolas deverão seguir as normas estabelecidas em Instrução Normativa própria.

14.12 Em 2018, não serão aceitas propostas de alteração para o ano de 2019.

14.13 Outras questões não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pelo DPEI e pela Superintendência de Gestão Educacional.

Secretaria Municipal da Educação, 5 de outubro de 2018.

Maria Sílvia Bacila Winkeler - Secretária Municipal da
Educação

